



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/06/2006	proposição Medida Provisória nº 297, de 2006.			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 3º

(...)

§ 2. As atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são consideradas de relevante interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 197 da Constituição Federal, ações e serviços de saúde são de relevância pública, isto é, devem figurar entre os interesses primários do Estado por serem essenciais à coletividade. Dessa forma, as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias devem ser reconhecidas como de relevante interesse público, o que exigirá do Poder Público ações de execução, fiscalização e controle no sentido de assegurar a redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso da população a serviços de proteção e recuperação da saúde.

PARLAMENTAR

